



**REGULAMENTO PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE
OPERAÇÕES FINANCEIRAS E GARANTIAS,
ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, ACESSO AOS
SISTEMAS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA
UNIDADE DE FINANCIAMENTOS DA CETIP**

Sumário

CAPÍTULO I – DA CETIP E DA UNIDADE DE FINANCIAMENTOS.....	3
Seção I. Disposições Gerais	3
Seção II. Regulamento e Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip	3
Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas.....	5
Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas da Unidade de Financiamentos.....	5
Seção V. Obrigações da Cetip	6
CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES.....	9
Seção I. Obrigações e Responsabilidades	9
Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes	13
CAPÍTULO III – DO REGULAMENTO DE ACESSO AOS SISTEMAS.....	14
Seção I. Disposições Gerais	14
Seção II. Autorização de Acesso	15
Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso	18
Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso	18
Seção V. Credenciamento de Usuários	19
Seção VI. Conexão aos Sistemas.....	22
CAPÍTULO IV – DOS PRODUTOS E DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS.....	22
Seção I. Disposições Gerais	23
Seção II. Inclusão de Informações	25
Seção III. Utilização das Informações	25
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
Seção I. Penalidades por Infração à Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip	26
Seção II. Ausência de Responsabilidade da Cetip	27
ANEXO I – GLOSSÁRIO.....	29

CAPÍTULO I – DA CETIP E DA UNIDADE DE FINANCIAMENTOS

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 1º. A Unidade de Financiamentos da Cetip atua como: (i) prestadora de serviços associados ao suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de Sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de dados de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inserções, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os Órgãos Reguladores e demais órgãos competentes; (ii) provedora de serviços de informações voltadas ao mercado financeiro, destinadas à análise de crédito e à gestão do risco de crédito, e (iii) prestadora de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

Artigo 2º. A Cetip também atua como prestadora de serviços aos Participantes e às demais pessoas interessadas, nos termos deste Regulamento e das demais normas que edita.

Seção II. Regulamento e Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip

Artigo 3º. Este Regulamento é instituído pela Cetip para definir, dentre outras, as regras aplicáveis aos Produtos disponibilizados pela Unidade de Financiamentos da Cetip aos Participantes, por meio dos Sistemas operacionalizados pela Unidade de Financiamentos.

§1º. Sujeitam-se a este Regulamento os Participantes usuários de quaisquer Sistemas operacionalizados pela Unidade de Financiamentos da Cetip, bem como os terceiros contratados pela Cetip.

§2º. Não se sujeitam a este Regulamento os acessos e consultas aos Sistemas realizados pelos Órgãos Reguladores, que se darão em atendimento à Regulamentação e por meio de normativos específicos.

§3º. As regras aplicáveis à administração e à autorregulação das atividades desempenhadas pela Unidade de Títulos e Valores Mobiliários da Cetip são regidas por regulamento próprio, não estando de qualquer forma sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

§4º. Os termos, em maiúsculo, empregados neste Regulamento, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo, divulgado e atualizado sempre que necessário pela Cetip em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

§5º. Todos os modelos dos documentos mencionados neste Regulamento estarão disponíveis por meio de solicitação à área de Cadastro da Cetip.

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Manuais de Normas e os Manuais de Operações da Unidade de Financiamentos da Cetip contêm regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes a cada Produto disponibilizado, bem como à utilização dos Sistemas.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste Artigo devem ser observados por todos os Participantes, com relação aos respectivos Produtos contratados.

Artigo 5º. Este Regulamento, assim como as demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, inclusive as que dispõem sobre o funcionamento dos Sistemas, poderão ser alterados a qualquer tempo, com o objetivo de adequação, em especial, à regulamentação e legislação em vigor, assim como para aperfeiçoamento ou implementação de regras e procedimentos.

§1º. As alterações deste Regulamento, de qualquer outra Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip ou do funcionamento dos Sistemas, assim como a edição de nova Norma da Unidade, são imediatamente informadas aos Participantes por meio de Comunicados, sendo a nova versão do documento disponibilizada na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

§2º. O Participante que não concordar com as modificações a que se refere o §1º deste Artigo tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação, para protocolar na Cetip sua manifestação, endereçada ao Presidente, sendo que, decorrido esse prazo, presumir-se-á sua integral, irrevogável e irretroatável concordância com a alteração efetuada.

§3º. É facultado ao Participante que expresse sua discordância, na forma do §2º deste Artigo, solicitar o cancelamento de sua Autorização de Acesso ao Presidente, por meio de solicitação, por escrito, direcionada à área de Cadastro, observado o disposto na seção IV do Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 6º. A Unidade de Financiamentos da Cetip divulga em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br):

- I. Manuais de Normas dos Produtos;
- II. Comunicados;

- III. normas ou comunicados disponibilizados pelo Banco Central ou por outros órgãos ou autoridades competentes, relacionados aos registros de informações a serem efetuados nos Sistemas e as referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito, e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil; e
- IV. outras informações que, a critério do Presidente, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos Participantes, inclusive situações especiais relativas aos Produtos ou ao funcionamento dos Sistemas.

Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas

Artigo 7º. Exceto se de outra forma prevista no Manual de Operações correspondente, os Sistemas estão disponíveis de segunda-feira a sábado das 5h às 23h, e domingo das 9h às 23h, ressalvados os seguintes casos:

- I. em situações excepcionais, por determinação do Presidente;
- II. por determinação de Órgão Regulador ou indisponibilidade dos seus sistemas; e
- III. apenas para a antecipação do horário de funcionamento dos Sistemas sempre que se fizer necessário.

§1º. As informações inseridas nos Sistemas após o horário limite ou em datas em que os Sistemas não estejam disponíveis, conforme mencionado no **caput** deste Artigo, serão processadas no dia útil seguinte, ressalvada determinação, em sentido contrário, do Banco Central ou outro órgão regulador competente.

§2º. Poderão ser estabelecidos horários limites diferenciados para transações específicas nos Sistemas, segundo as suas especificidades, os quais são divulgados no correspondente Manual de Operações.

Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas da Unidade de Financiamentos

Artigo 8º. A administração de todas as atividades relativas à Unidade de Financiamentos, incluindo os seus Sistemas, é exercida pelo Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor da Cetip ligado à Unidade de Financiamentos, indicado que assumirá todas as obrigações impostas ao Presidente pelo período que o substituir.

§1º. O Presidente, no exercício da administração referida no **caput**, tem as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social:

- I. deliberar sobre a outorga, suspensão e o cancelamentos das Autorizações de Acesso;
- II. definir o horário de funcionamento dos Sistemas;
- III. suspender ou prorrogar o funcionamento de Sistemas, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado;
- IV. fixar os preços e demais custos a serem cobrados dos Participantes pela utilização dos Produtos, nos termos do Estatuto Social;
- V. zelar pelo fiel cumprimento das regras e disposições contidas neste Regulamento e das Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- VI. praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas; e
- VII. fiscalizar e supervisionar o cumprimento, por parte da Cetip, das suas obrigações de armazenamento, registro e disponibilização de informações registradas nos Sistemas aos Órgãos Reguladores competentes, conforme aplicável.

§2º. O Presidente é competente, ainda, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, através de Cartas-Circulares, Comunicados, ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Regulamento.

Seção V. Obrigações da Cetip

Artigo 9º. São obrigações da Cetip, dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

- I. divulgar prontamente aos Participantes as alterações efetuadas nos Sistemas, neste Regulamento e nas demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- II. assegurar a disponibilidade das informações inseridas e armazenadas nos Sistemas aos Usuários dos respectivos Produtos, bem como aos Órgãos Reguladores, nos casos em que aplicável e observado o ordenamento jurídico em vigor;
- III. manter os Sistemas Regulamentados adaptados à regulamentação em vigor, de forma a possibilitar o cumprimento, pelos Agentes Financeiros e demais Participantes, conforme aplicável, das obrigações legais e regulatórias que lhes sejam impostas;

- IV. proteger e preservar a integridade e disponibilidade das informações armazenadas sob sua responsabilidade, observando o ordenamento jurídico vigente, bem como as disposições deste Regulamento e das Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- V. prestar informações aos Órgãos Reguladores ou autoridades governamentais, de acordo com suas competências;
- VI. manter o armazenamento e disponibilidade das informações inseridas nos Sistemas pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua exclusão ou baixa nos Sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade, quando o caso, exceto se de outra forma determinado pelo Manual de Normas aplicável ao Produto correspondente ou por regulamentação específica relacionada a Sistema Regulamentado;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nas Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- VIII. adotar políticas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento por parte de seus colaboradores, da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro e treinar periodicamente seus funcionários a respeito destas normas;
- IX. assegurar aos Participantes o acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar as especificidades e eventuais riscos relacionados aos Sistemas;
- X. contar com departamento encarregado de verificar o cumprimento das regras de conduta aplicáveis às operações e transações registradas nos Sistemas;
- XI. contar com pessoal técnico e administrativamente capacitado, que lhe possibilite o pleno atingimento dos objetivos da Unidade de Financiamentos;
- XII. cumprir e fazer cumprir, sobretudo os terceiros por ela contratados, a legislação e a regulamentação atinentes ao sigilo de dados;
- XIII. fiscalizar os atos praticados pelos Participantes e seus Usuários nos Sistemas, com vistas a zelar pela aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;

- XIV. manter planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados nos casos de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior, com vista a manter a continuidade dos negócios;
- XV. adotar procedimentos de conciliação das informações registradas nos Sistemas Regulamentados, nos termos da regulamentação e legislação em vigor;
- XVI. adotar procedimentos de segurança de modo a garantir a integridade dos Sistemas e as informações neles registradas;
- XVII. responder por perdas ou prejuízos advindos da interrupção do funcionamento dos Sistemas da Unidade de Financiamentos da Cetip, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, excluindo-se as intercorrências decorrentes da conexão com Órgãos Reguladores ou com terceiros não contratados pela Cetip;
- XVIII. monitorar e supervisionar as informações registradas nos Sistemas Regulamentados de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip; e
- XIX. reportar ao BACEN e, se aplicável, aos demais Órgãos Reguladores as operações registradas nos Sistemas Regulamentados identificadas, no monitoramento, como distintas dos padrões de mercado.

§1º. A Cetip fornecerá aos Órgãos Reguladores, dentro de sua competência, quaisquer informações registradas nos Sistemas ou eventualmente mantidas por terceiros contratados, que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos órgãos ou por determinação normativa ou judicial.

§2º. A Cetip fiscalizará o cumprimento das disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que disciplinam os Produtos e a Autorização de Acesso aos Sistemas.

§3º. A Cetip não é responsável, direta ou indiretamente, pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas pelos Usuários nos Sistemas, as quais são de responsabilidade dos respectivos Participantes.

§ 4º. No caso de os Usuários não zelarem pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas nos Sistemas, a Cetip poderá aplicar penalidades aos Participantes, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Seção I. Obrigações e Responsabilidades

Artigo 10. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Regulamento, os Participantes devem:

- I. agir diligentemente e de boa fé, responsabilizando-se por inserir nos Sistemas tão somente informações referentes a operações que considerem regulares, bem como prestando informações corretas e completas, sem imprecisões ou abreviações que possam induzir a erro;
- II. zelar pela veracidade e completude das informações inseridas nos Sistemas da Unidade de Financiamentos;
- III. realizar tempestivamente os registros de informações nos Sistemas, observando os prazos estabelecidos nas Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip e, quando aplicável, na regulamentação e na legislação em vigor;
- IV. manter atualizadas as informações inseridas nos Sistemas;
- V. observar os procedimentos de conciliação definidos pela Cetip, nos termos e condições previstos nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip;
- VI. manter à disposição da Cetip, se assim estiver previsto no Manual de Normas ou for estabelecido por regulamentação específica, pelo prazo de 5 (cinco) anos do término do vínculo contratual a que se referirem, toda a documentação original referente às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis e as respectivas garantias cujas informações sejam inseridas nos Sistemas, bem como fornecer as informações e/ou documentos requeridos pela Cetip ou Órgãos Reguladores, relativas às referidas operações, por meio eletrônico ou por outro meio que lhe venha a ser exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua solicitação formal ou em menor prazo, se requerido pelos Órgãos Reguladores ou por determinação judicial;

- VII. diligenciar para que sejam providenciados todos os atos e formalidades legalmente requeridos para a validade e eficácia dos instrumentos correspondentes às operações a que se refere o inciso anterior;
- VIII. informar aos seus clientes que as informações referentes às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis e as respectivas garantias, conforme o caso, com eles contratadas, serão objeto de inclusão nos Sistemas e, se for o caso, serão disponibilizadas nos termos deste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- IX. informar aos seus clientes que eles poderão ser identificados quando formalmente requerido pelos Órgãos Reguladores ou por determinação normativa específica ou judicial;
- X. obter das pessoas naturais ou jurídicas aplicáveis as autorizações ou outra forma de consentimento legalmente exigido para transmissão dos seus dados para a Cetip e seu uso nos termos deste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- XI. cumprir, fazer cumprir e observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, especialmente aquelas pertinentes aos Produtos contratados e Sistemas e dados aos quais tenha Autorização de Acesso;
- XII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos oferecidos em garantia de operações de crédito;
- XIII. manter, em seu quadro, pessoal habilitado a utilizar os Sistemas, bem como empenhar-se pelo aperfeiçoamento de tais profissionais, minimizando a incidência de erros;
- XIV. proteger os *logins* e as senhas eventualmente disponibilizados pela Cetip para acesso aos Sistemas;
- XV. manter seus administradores e empregados atualizados sobre as normas legais e a regulamentação em vigor, assim como sobre as regras previstas neste Regulamento e em Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, aplicáveis aos Produtos e às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis,

dentre outras, cujas informações devam ser incluídas nos Sistemas, incluindo os Sistemas Regulamentados;

- XVI. zelar pela proteção, confidencialidade e pela adequada utilização das informações e dados obtidos mediante a utilização de quaisquer Produtos, nos termos dos respectivos Manuais, deste Regulamento e do ordenamento jurídico em vigor;
- XVII. comunicar ao Presidente qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das regras referidas neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- XVIII. adotar procedimentos e controles internos adequados para verificar periodicamente o correto atendimento das Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip por seus administradores e empregados, assim como por terceiros que eventualmente contratar para atuar em seu nome ou prestar-lhe serviços, conforme aplicável;
- XIX. estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para estabelecer, controlar e identificar as informações inseridas por cada um de seus Usuários nos Sistemas;
- XX. arcar com os custos decorrentes: (a) da Autorização de Acesso, inclusive os custos da interligação de seus sistemas internos com os Sistemas, que deverá ser providenciada e mantida pelo próprio Participante; bem como (b) da contratação dos Produtos, conforme tabela de preços disponível na Central de Serviços e Atendimento (CSA) da Cetip ou previstos em contrato;
- XXI. cumprir os procedimentos e requisitos, inclusive técnicos, operacionais e de segurança, pertinentes aos Sistemas aos quais tenha Autorização de Acesso, descritos neste Regulamento ou nas demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- XXII. manter atualizados seus dados cadastrais, todos os demais documentos e informações fornecidos à Cetip, bem como proceder a renovação cadastral conforme definido pela Cetip;
- XXIII. revisar periódica e regularmente os acessos concedidos internamente aos Sistemas, excluindo os Usuários que tenham sido desligados ou transferidos para outras atividades e garantindo que somente possuam Autorização de Acesso aqueles que dele necessitem para desempenho de suas funções, de modo a manter

atualizada a relação de Usuários com acesso aos Sistemas da Unidade de Financiamentos da Cetip;

- XXIV. adequar-se às regras e Procedimentos de Segurança da Informação estabelecidas pela Cetip;
- XXV. adotar políticas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento, por parte de seus colaboradores, da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
- XXVI. treinar periodicamente seus funcionários a respeito das normas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XXVII. dar integral cumprimento à regulamentação que lhe for aplicável por seus Órgãos Reguladores;
- XXVIII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar e/ou coibir qualquer relação comercial com empresas que explorem o trabalho infantil ou adotem práticas de trabalho escravo, ou que violem os direitos humanos;
- XXIX. reportar, nos termos da lei, para seus Órgãos Reguladores na hipótese de algum Investidor e/ou cliente ser: (a) proveniente de países sob embargo da ONU, (b) fazer parte da lista de nações não cooperantes dos tratados internacionais, (c) estar listado como país de deficiência estratégica de PLD ou, (d) estar listado na FATCA;
- XXX. colaborar com investigações de condutas irregulares ou suspeitas por parte de terceiros;
- XXXI. manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações que realize; e
- XXXII. apresentar os esclarecimentos solicitados pela Cetip sobre as operações registradas nos Sistemas Regulamentados, nos prazos, termos e condições definidos nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip.

Artigo 11. O Participante assume total responsabilidade por qualquer falha, dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações incluídas nos Sistemas, bem como do descumprimento das suas obrigações previstas na

legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip.

§1º. Considera-se realizada pelo Participante qualquer inclusão, alteração ou cancelamento de informação efetuado por qualquer de seus Usuários cadastrados para Autorização de Acesso aos Sistemas.

§2º. O Participante é responsável, ainda, pelas informações e eventuais declarações que venham a ser inseridas nos Sistemas, as quais se presumem verdadeiras e suprem, quando cabível, qualquer documento escrito.

§3º. No caso de o Usuário não zelar pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas nos Sistemas, a Cetip poderá aplicar penalidades ao Participante, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 12. Os Participantes obrigam-se a atualizar seus dados cadastrais perante a área de Cadastro sempre que houver quaisquer alterações em tais dados ou, no mínimo, anualmente, ou em periodicidade inferior conforme as Normas da Unidade de Financiamento da Cetip, apresentando, para tanto, versões atualizadas dos documentos cadastrais anteriormente apresentados.

Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes

Artigo 13. Os seguintes procedimentos são vedados aos Participantes:

- I. efetuar inclusão, alteração ou cancelamento de informações nos Sistemas referentes a operações de crédito ou de arrendamento mercantil e/ou sobre garantias constituídas ou titularidade de bens envolvidos nestas operações sem o correspondente lastro contratual;
- II. praticar qualquer tipo de operação ou ato, ou incluir nos Sistemas, qualquer informação que esteja em desacordo com qualquer disposição legal e regulamentar, assim como em desacordo com este Regulamento e as Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- III. reproduzir, publicar, copiar ou utilizar de qualquer forma o layout dos Sistemas, páginas de internet, Manuais de Operações e outros documentos disponibilizados pela Cetip, ficando proibida sua utilização para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie os direitos de propriedade intelectual, marca,

patente, modelos e desenhos, exceto mediante prévia e expressa autorização da Cetip.

CAPÍTULO III – DO REGULAMENTO DE ACESSO AOS SISTEMAS

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 14. A Autorização de Acesso será concedida pelo Presidente aos Participantes que apresentarem os documentos e informações solicitados pela área de Cadastro.

Artigo 15. A Autorização de Acesso implica, de um lado, a assunção, pelo Participante perante a Cetip, das atribuições e responsabilidades correspondentes à Autorização de Acesso que lhe será disponibilizada, e, de outro lado, a adesão e concordância expressa, irrevogável e irretroatável, especificamente, ao Manual de Normas, aos Manuais de Operações dos Produtos a serem contratos, aos contratos referentes à prestação de serviços, ao Código de Conduta e, quando aplicável, às demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip, exigindo, ainda que o Participante preste todas as informações requeridas pela Cetip, assim como pelos Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, conforme aplicável.

§1º. O Participante reconhece que os *logins* e as senhas disponibilizados pela Cetip para Autorização de Acesso aos Sistemas são o meio de identificação do Participante em tal Autorização de Acesso e é através deles que a Cetip verificará as demandas feitas, para fins de pagamento pelos serviços prestados. Tais *logins* e senhas são de uso individual, intransferível e devem ser mantidos sob o conhecimento exclusivo do respectivo Usuário, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância, responsabilizando-se o Participante pelo seu uso indevido.

§2º. Havendo violação ou quebra de senha e/ou de *login* do Participante, este deverá comunicar imediatamente à Cetip, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha e/ou do *login*. Neste caso, a Cetip não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo Participante ou por terceiros.

Artigo 16. A Autorização de Acesso não pode ser transferida ou compartilhada por um Participante com outro, ainda que sejam partes de um mesmo grupo econômico, exceto na hipótese de alterações de titularidade da Autorização de Acesso, em razão de reorganizações societárias, que deverão ser devidamente comprovadas perante a CETIP e deliberadas pelo Presidente, observado que:

- I. a instituição que ao final figure como detentora da Autorização de Acesso assume expressamente a responsabilidade pelas informações inseridas pela antecessora nos Sistemas, bem como por quaisquer obrigações desta perante a Cetip, sucedendo-a, para todos os efeitos, perante a Cetip; e
- II. a instituição resultante da reorganização societária deverá observar os critérios previstos neste Regulamento para Autorização de Acesso.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o **caput** deste Artigo deverá ser feita perante a Cetip no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do arquivamento ou, quando for o caso, da homologação, perante os órgãos competentes, do ato societário correspondente ao evento que deu causa à alteração de titularidade. O Participante deverá, neste mesmo prazo, atualizar toda sua documentação cadastral perante a Cetip, de maneira a refletir eventuais alterações nas informações fornecidas no momento da concessão Autorização de Acesso ou em atualizações posteriores.

Artigo 17. O Participante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos neste Regulamento, inclusive pelos atos praticados ou que estejam sob responsabilidade de pessoas que tenham sido habilitadas como Usuários, ou que tenham Autorização de Acesso em seu nome, a qualquer Sistema.

Parágrafo Único. O Participante responderá exclusivamente por quaisquer danos ocorridos a si mesmo, à Cetip e a terceiros, decorrentes do não cumprimento dos procedimentos de segurança e das condições de Acesso previstas neste Regulamento ou outras Normas divulgadas pela Cetip.

Artigo 18. Sem prejuízo da Autorização de Acesso acima relacionada, a Cetip poderá criar outras autorizações de utilização de Sistemas por ela administrados ou mantidos como, por exemplo, autorizações para acesso de Órgãos Reguladores ou autoridades competentes a funcionalidades e informações contidas dos Sistemas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Seção II. Autorização de Acesso

Artigo 19. O Participante interessado em obter a Autorização de Acesso aos Sistemas para utilização de quaisquer Produtos deve:

- I. efetuar solicitação formal à área de Cadastro, por meio de formulário próprio disponibilizado pela referida área;

- II. apresentar a documentação requerida pela Cetip e, se necessário, justificativa para Autorização de Acesso aos Sistemas da Unidade de Financiamento da Cetip;
- III. comprovar a regularidade da sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- IV. indicar o responsável legal pela utilização dos Sistemas pelos Usuários, com poderes conferidos no contrato/estatuto social do Participante ou por meio de procuração, atendidos, quando for o caso, aos requisitos da regulamentação vigente;
- V. manifestar, expressa e formalmente, sua irrevogável e irretratável concordância e adesão às regras estabelecidas neste Regulamento, assim como às demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip pertinentes ao(s) Produto(s) contratado(s), por meio da celebração do(s) respectivo(s) instrumento(s) de adesão, segundo modelos definidos pela Cetip, não passíveis de adaptação ou alteração pelo interessado em obter a Autorização de Acesso; e
- VI. se for o caso, efetuar o pagamento de eventuais valores que venham a ser estabelecidos pela Cetip para a Autorização de Acesso.

§1º. O responsável legal referido no inciso IV do **caput** deste Artigo poderá desempenhar outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, à auditoria interna, aos controles internos ou outras que possam implicar conflitos de interesse ou representar deficiência de segregação de funções.

§2º. Sem prejuízo da indicação de outros profissionais para representação específica, o responsável legal referido no inciso IV do **caput** deste Artigo será o responsável direto pela representação do Participante perante a Cetip, a ele incumbindo, dentre outras atividades:

- I. zelar pela correção de todas as informações prestadas durante o processo de obtenção da Autorização de Acesso;
- II. assegurar que todos os dados ou informações cadastrais prestadas à Cetip sejam mantidos permanentemente atualizados, informando a Cetip, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer atualização; e
- III. receber todas as comunicações, notificações e intimações da Cetip, providenciando a tomada das medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. Em caso de renúncia ou desligamento, por qualquer motivo, do responsável legal de que trata o inciso IV do **caput** deste Artigo, caberá ao Participante promover sua imediata substituição perante a Cetip.

§4º. É de responsabilidade do Participante a obtenção e manutenção de todas as autorizações eventualmente necessárias junto à CVM, Banco Central e quaisquer outros Órgãos Reguladores a que eventualmente esteja submetido.

Artigo 20. O Presidente se manifestará sobre a Autorização de Acesso no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação de todos os documentos e informações previstos no Artigo anterior.

§1º. Caso o interessado desista de obter a Autorização de Acesso, deixe de apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos exigidos pela Cetip, ou deixe, injustificadamente, de atender aos prazos fixados para a apresentação de documentos ou esclarecimentos solicitados pela Cetip com vistas à obtenção da Autorização de Acesso, seu processo de admissão poderá perder os efeitos e será encerrado, sendo que (i) o interessado será notificado acerca do referido encerramento, e (ii) a documentação apresentada pelo interessado ficará disponível para retirada junto à área de Cadastro pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o término do qual, será descartada.

§2º. O interessado que tenha o seu pedido de Autorização de Acesso negado tem prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou notificação, para recorrer ao Conselho de Administração, devendo especificar as razões pelas quais entende que a decisão da área de Cadastro deve ser reformada.

Artigo 21. A Autorização de Acesso para utilização de um Produto não implica, automaticamente, Autorização de Acesso a todas as funcionalidades disponíveis nos Sistemas, devendo o Participante solicitar à área de Cadastro a Autorização de Acesso para fins de utilização de cada um dos Produtos que pretenda contratar, apresentando a documentação correspondente, inclusive no que se refere a instrumentos de adesão aos respectivos Manuais de Normas e demais regras e procedimentos da Cetip aplicáveis a cada um dos Produtos.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no **caput** deste Artigo, os Usuários poderão valer-se do mesmo *login* e senha de acesso para utilização de todos os Produtos contratados, independentemente dos Sistemas dos quais o respectivo Participante tenha Autorização de Acesso, em qualquer caso, respeitadas as restrições específicas aplicáveis a cada Usuário.

Artigo 22. A Cetip poderá instituir, mediante Comunicado ou instrumento próprio, eventuais condições e requisitos adicionais de ordem documental, tecnológica, operacional ou de outra

espécie, para obtenção de Autorização de Acesso, assim como eventuais valores a serem cobrados pela Cetip.

Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso

Artigo 23. A Autorização de Acesso não assegura ao Participante o direito à sua manutenção, estando sujeita à imposição de restrições, limitações, suspensão e cancelamento, na forma prevista neste Regulamento e nas Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Artigo 24. A manutenção da Autorização de Acesso está condicionada a que o Participante observe e dê cumprimento às disposições deste Regulamento e das Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, atendendo permanentemente aos requisitos exigidos para a Autorização de Acesso.

Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso

Artigo 25. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua Autorização de Acesso aos Sistemas, caso não tenha mais interesse na contratação de um ou mais Produtos, mediante apresentação à Cetip de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro, mediante solicitação, observados os prazos para a denúncia dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso.

Artigo 26. Adicionalmente, é facultado à Cetip a suspensão ou o cancelamento da Autorização de Acesso:

- I. em caso de aplicação de penalidade pela Cetip, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento ou em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip;
- II. a ausência de renovação cadastral, nos termos deste Regulamento, das demais Normas e Comunicados da Unidade de Financiamento da Cetip;
- III. existência de irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, constatada na documentação exigida pela Cetip;
- IV. quando identificadas operações diversas daquelas declaradas pelo Participante no momento da contratação ou em contradição com as regras dispostas neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip;
- V. por determinação de Órgão Regulador a que o Participante esteja submetido, se for o caso; e

- VI. por inatividade, nos casos em que os Usuários cadastrados pelo Participante não acessem qualquer dos Sistemas a que tenha Autorização de Acesso por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O cancelamento por inatividade observará o seguinte procedimento:

- I. o Participante deverá ser comunicado pela Cetip, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de que sua Autorização de Acesso será cancelada; e
- II. caso, até a data estabelecida para o cancelamento, o Participante reinicie suas atividades ou apresente os esclarecimentos cabíveis, o cancelamento por inatividade poderá não ser efetuado.

§2º. O cancelamento por inatividade não isenta o Participante do pagamento dos valores a que esteja obrigado, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

§3º. O cancelamento por inatividade aplicar-se-á ao Sistema que não tenha sido acessado por prazo superior ao previsto no **caput** deste Artigo.

Artigo 27. A suspensão ou cancelamento da Autorização de Acesso a um ou mais Sistemas resulta na automática interrupção da utilização dos correspondentes Produtos e da Autorização de Acesso aos respectivos Sistemas, sendo certo que não dispensa o Participante do cumprimento de qualquer obrigação pendente com a Cetip, devendo ser pagos à Cetip todos os valores devidos, inerentes à Autorização de Acesso cancelado ou suspenso, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

Parágrafo Único. Para obtenção de nova Autorização de Acesso, o Participante que tenha tido sua Autorização de Acesso cancelada por rescisão de contrato deverá efetuar novamente os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo.

Seção V. Credenciamento de Usuários

Artigo 28. Ao solicitar a Autorização de Acesso, o Participante deverá indicar à Cetip pelo menos um Usuário Máster e/ou Usuários Institucionais, conforme o caso.

§1º. O Usuário Máster estará autorizado a receber os *logins* e as senhas criados pela Cetip e a credenciar um ou mais Usuários Comuns e Especiais, respeitadas as regras específicas aplicáveis a cada Usuário.

§2º. A indicação do Usuário Máster, o credenciamento do Usuário Institucional e do Usuário Especial deverão ser realizados mediante apresentação à Cetip de formulário próprio,

disponibilizado pela área de Cadastro, assinado pelos representantes legais do Participante e pelo próprio Usuário Máster indicado, o qual deverá manifestar expressamente a sua ciência acerca das responsabilidades, bem como sua aceitação e concordância com o exercício da referida função.

§3º. O cadastro de cada Usuário Comum ou Usuário Especial será efetuado diretamente pelo Usuário Máster, através de funcionalidade disponibilizada especificamente para este fim e observadas às regras do Parágrafo anterior.

§4º. O credenciamento de Usuário Comum ou de Usuário Especial somente pode ser concedido a administradores ou empregados do Participante que tenham sido previamente:

- I. treinados para utilizar os Produtos e incluir informações nos Sistemas aos quais o Participante tenha Autorização de Acesso; e
- II. instruídos sobre as obrigações e responsabilidades do Participante previstas neste Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip.

§5º. O credenciamento do Usuário Institucional será realizado pela Cetip mediante indicação pelo Participante da pessoa jurídica competente, respeitadas as regras aplicáveis ao Usuário e consideradas as seguintes características:

- I. o Usuário Institucional será vinculado ao CNPJ válido e regular da pessoa jurídica; não haverá limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ;
- II. o acesso do Usuário Institucional somente ocorrerá via comunicação APPC e Lote.

§6º. Os Participantes devem manter atualizada a relação de Usuários com acesso aos Sistemas da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Artigo 29. São atribuições exclusivas do Usuário Máster:

- I. autorizar e cancelar o acesso de cada Usuário Comum e Especial;
- II. atribuir login e senha a cada Usuário Comum e Especial;
- III. estabelecer os atos passíveis de serem praticados por cada Usuário Comum e Especial, conforme opções disponíveis nos Sistemas; e
- IV. zelar pela segurança e uso apropriado dos *logins* e senhas dos Usuários Comuns e Especiais, observando as regras deste Regulamento e Manuais editados pela Cetip.

Parágrafo Único. A senha fornecida pelo Usuário Máster ao Usuário Comum e Especial, na forma do inciso II deste Artigo, deverá ser utilizada pelos Usuários para a criação de senha individual de seu exclusivo conhecimento, a qual não deve ser fornecida a qualquer outra pessoa.

Artigo 30. A substituição do Usuário Máster e do Usuário Especial deverá ser formalmente solicitada pelo Participante, mediante apresentação à Cetip de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Usuário Máster solicitar à Cetip a cessação de suas funções como Usuário Máster e o consequente cancelamento de seu *login* e senha de Autorização de Acesso, o Participante deverá indicar novo Usuário Máster, mediante o procedimento para substituição previsto neste Artigo, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Artigo 31. A Autorização de Acesso do Usuário Máster, Comum e Especial:

- I. será bloqueado por erro, após 3 (três) tentativas consecutivas de digitação da senha;
- II. terá a senha expirada na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; e/ou
- III. será desativado por inatividade, na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O Usuário Institucional está sujeito somente ao bloqueio por inatividade na hipótese de não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos.

§2º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha da Autorização de Acesso de Usuário Comum e Especial, caberá ao Usuário Máster realizar o respectivo desbloqueio ou solicitar novamente o cadastramento do mesmo Usuário Comum e Especial através de funcionalidade disponibilizada especificamente para este fim.

§3º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha de Autorização de Acesso de Usuário Máster e Usuário Institucional, o respectivo desbloqueio ou reinicialização deverá ser solicitado pelo Participante à área de Cadastro.

Seção VI. Conexão aos Sistemas

Artigo 32. A conexão aos Sistemas é feita através de provedores de serviços de telecomunicações.

Artigo 33. A Autorização de Acesso para consulta ou inserção de informações nos Sistemas requer o atendimento aos seguintes procedimentos de segurança instituídos pela Cetip, para administração de risco operacional, sem prejuízo à adição de novas políticas ou medidas de segurança:

- I. estabelecimento de *login* específico e de senha vinculada ao mesmo, ambos de uso pessoal e intransferível de cada Usuário, bem como de definição de competência dos demais Usuários pelo Usuário Máster;
- II. bloqueio de *login* simultâneo, que impossibilita a autenticação de um mesmo Usuário em estações de trabalho diferentes;
- III. controle opcional de IP, funcionalidade que permite o acesso ao Sistema de forma controlada e através de IPs previamente especificados pelo Participante;
- IV. validação de dados cadastrais, que reforça a autenticação da senha de acesso do Usuário ao Sistema através de dados adicionais do Usuário;
- V. regras especiais para troca e renovação periódica de senha, que constitui um mecanismo de defesa contra o acesso não autorizado e reforço na autenticação do Usuário.

§1º. Todos os Usuários são responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos no **caput** deste Artigo, por si e pelos demais Usuários que o Usuário Máster tenha cadastrado ou, ainda, por outras pessoas que tenham tido acesso, em nome de qualquer dos Usuários, aos Sistemas.

§2º. As informações dos IPs e *logs* de usuários são protegidas pelas leis de proteção ao sigilo telemático.

CAPÍTULO IV – DOS PRODUTOS E DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS

Artigo 34. Este Capítulo tem por finalidade definir as regras e os aspectos específicos relativos aos Produtos e Sistemas disponibilizados, sem prejuízo do detalhamento, nos correspondentes Manuais, das regras e procedimentos específicos relativos à sua utilização.

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 35. A Unidade de Financiamentos oferece, dentre outros, Produtos destinados a: (i) suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de dados de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inserções, manutenção, baixas e cancelamento de garantias ou gravames registrados perante os Órgãos Reguladores e demais órgãos competentes; (ii) consulta voltada ao mercado financeiro, contendo informações para análise de crédito e gestão do risco de crédito; e (iii) armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

§1º. As regras, características e procedimentos aplicáveis a cada Produto e aos Sistemas visam a, dentre outros objetivos:

- I. permitir a tempestiva inclusão de informações acerca das operações realizadas;
- II. permitir, permanentemente, a transmissão regular, adequada e eficiente de informação sobre garantias constituídas em operações de financiamento e seus respectivos contratos de financiamento e demais operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- III. evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos dados em garantia de obrigações de crédito;
- IV. assegurar transparência das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- V. permitir, quando aplicável, o monitoramento e a supervisão das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas, de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares registrados nos respectivos Sistemas, conforme previsto no Manual de Operações;
- VI. permitir o envio de informações a Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, inclusive em decorrência de obrigações impostas aos Participantes de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, conforme aplicável; e
- VII. permitir a rastreabilidade das informações relativas às garantias e propriedades em operações de crédito e de arrendamento mercantil.

§2º. Exceto no que se refere aos Sistemas Regulamentados, será facultado à Cetip disponibilizar ou não Manual de Normas e Manual de Operações específicos referentes a cada Produto disponibilizado ou Sistema operacionalizado, podendo as regras e procedimentos específicos relativos a tais Produtos ou Sistemas ser disponibilizados aos respectivos Participantes por meio de Comunicados ou de outra forma.

Artigo 36. A Cetip não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelas informações inseridas pelos Participantes nos Sistemas e nem pela legalidade das operações a que se referem, mas exclusivamente pela manutenção da sua integridade, atuando, tão somente, como registradora dos referidos dados, os quais serão utilizados para fins de disponibilização e consulta por Participantes, Órgãos Reguladores e demais órgãos competentes, autoridades governamentais e terceiros eventualmente autorizados, conforme aplicável, observada a legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 37. A Cetip adotará procedimentos de conciliação das informações registradas nos seus Sistemas Regulamentados, nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

§1º. Os Manuais de Operações dos Sistemas Regulamentados estabelecerão a periodicidade e procedimentos de conciliação a serem observados pelos Participantes.

§2º. A Cetip poderá aplicar as penalidades previstas neste Regulamento aos Participantes em caso de descumprimento dos Manuais de Operações ou de não atendimento das solicitações e procedimentos previamente definidos pela Cetip.

Artigo 38. A Cetip realiza o monitoramento e a supervisão das informações registradas nos Sistemas Regulamentados de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip.

§1º. A Cetip realiza o monitoramento das operações registradas nos Sistemas Regulamentados, por meio de sistemas e/ou rotinas de monitoramento embasados por metodologia própria, além do acompanhamento e revisão de parâmetros, critérios e procedimentos.

§2º. No âmbito do monitoramento previsto no **caput** deste artigo, a Cetip poderá solicitar esclarecimentos aos Participantes acerca das operações registradas nos Sistemas Regulamentados.

§3º. A Cetip poderá aplicar as penalidades previstas neste Regulamento aos Participantes, em caso de não apresentação dos esclarecimentos nos termos e condições previstos nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip.

Seção II. Inclusão de Informações

Artigo 39. A inclusão de informações nos Sistemas pode ser efetuada através de digitação em tela, sistema de transferência de arquivo ou de mensagem por qualquer meio eletrônico homologado pela Cetip.

Parágrafo Único. Os períodos e procedimentos específicos para cada uma das formas de inclusão de informações mencionadas no **caput** serão divulgados através de Comunicado ou em Manual de Operações aplicável ao Produto ou Sistema a que se referirem.

Artigo 40. As informações a serem passíveis de inclusão em cada Sistema serão aquelas previstas em Manual de Normas e, se for o caso, detalhadas em Manual de Operações, correspondentes ao respectivo Produto ou Sistema.

Parágrafo Único. Para garantir a qualidade dos dados registrados, os Sistemas poderão recusar, automaticamente, o registro de informações nos casos em que haja indícios de erro na inclusão das informações pelo Usuário, conforme previsto no Manual de Operações.

Seção III. Utilização das Informações

Artigo 41. As informações incluídas pelos Participantes nos Sistemas a que se refere o Artigo 38 deste Regulamento poderão:

- I. ser simultânea e automaticamente utilizadas pela Cetip para fins de inclusão em todos os Sistemas aos quais o Participante possua Autorização de Acesso, bem como para todos os Produtos por ele contratados;
- II. ser incorporadas à base de dados da Cetip e usadas em todos os Produtos, inclusive para provimento aos demais Participantes da Unidade de Financiamentos, para análise de crédito e gestão do risco de crédito, observada a proteção das informações e a responsabilidade pela obtenção de autorização a que se refere o Artigo 10, inciso IX, deste Regulamento; e
- III. ser disponibilizadas pela Cetip a Órgãos Reguladores ou autoridades governamentais ou, ainda, a terceiros eventualmente autorizados pelo Participante para terem acesso a tais informações, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I. Penalidades por Infração à Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip

Artigo 42. O Participante que deixar de observar quaisquer de suas atribuições e responsabilidades, previstas neste Regulamento e nas demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, será considerado inadimplente e estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 43.

Parágrafo Único. A Cetip orientará o Participante no tocante às medidas necessárias para sanar a infração observada, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 43. Exceto se de outra forma descrita em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip, os infratores deste Regulamento ou de Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip estão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela Cetip, não obstante a responsabilização pelos danos eventualmente originados do referido descumprimento:

- I. advertência;
- II. multa, em valor a ser definido em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip para os casos que especificar;
- III. suspensão temporária da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas; e
- IV. cancelamento da utilização de Produtos ou da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas.

§1º. A suspensão temporária da Autorização de Acesso poderá ser imposta pelo Presidente, dentre outras infrações que venham a ser definidas em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip, independentemente da constituição em mora, em razão do não pagamento dos valores devidos à Cetip em razão da utilização dos Produtos, com mais de 30 (trinta) dias de atraso.

§2º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior não isenta o Participante da obrigação de pagamento dos valores devidos à Cetip, nem de qualquer outra obrigação que se encontre pendente.

§3º. As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput serão aplicadas pelo Presidente, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§4º. A decisão que impuser, mantiver ou reformar qualquer penalidade deverá ser devidamente motivada pela Cetip e comunicada ao infrator.

Artigo 44. O Diretor de Operações da Unidade de Financiamentos será competente para aplicar multa pelo inadimplemento de dispositivo contido nas Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Parágrafo único - Os valores das multas a serem aplicadas pelo Diretor de Operações da Unidade de Financiamentos serão divulgados pela Cetip.

Artigo 45. Da decisão que aplicou a multa caberá pedido de reconsideração ao Diretor de Operações da Unidade de Financiamentos e, se mantida, recurso ao Presidente, ambos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo Participante.

§1º. O recurso será oferecido em petição escrita e fundamentada acompanhada dos documentos em que eventualmente se basear a argumentação do Participante.

§2º. Julgado definitivamente o recurso, a multa, se mantida, será debitada diretamente ao Participante, e destinada à Cetip.

Artigo 46. O Diretor de Operações da Unidade de Financiamentos, relativamente às atividades que estejam sob sua supervisão, é competente para aplicar multas cominatórias nas situações de descumprimento do prazo que houver fixado para prestação de informações, esclarecimentos ou para apresentação de documentos.

§1º. A multa cominatória será cobrada por dia de atraso até a prestação da informação, ou até a apresentação dos esclarecimentos ou dos documentos, conforme o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo o seu valor divulgado em tabela específica.

§2º. Da decisão que aplicar a multa cominatória caberá recurso ao Presidente, conforme procedimento previsto no Artigo 45.

Seção II. Ausência de Responsabilidade da Cetip

Artigo 47. A Cetip não se responsabiliza, seja direta ou indiretamente:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos ou impostas aos Participantes por Órgãos Reguladores ou outras autoridades competentes, ou, ainda, terceiros direta ou indiretamente relacionados à utilização dos Produtos ou Sistemas;

- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações prestadas pelos Participantes;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas por motivos de caso fortuito, força maior ou técnicos decorrentes da conexão com Órgãos Reguladores ou por terceiros não contratados pela Cetip.

Parágrafo Único. A responsabilidade da Cetip limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, ou decorrentes da realização de manutenções programadas.

Seção III. Vigência do Regulamento

Artigo 48. Este Regulamento entra em vigor na data de 30 de abril de 2013 sendo seu teor disponibilizado na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Autorização de Acesso – Possibilidade concedida aos Participantes usuários dos Sistemas para a utilização dos referidos Sistemas, de acordo com os Produtos contratados.

Agentes Financeiros – Instituições financeiras e outras instituições, incluindo sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de consórcio, que venham a utilizar os Sistemas ou Produtos da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Área de Cadastro – Área da Cetip responsável, dentre outros, pelo cadastro de Participantes para utilização dos Produtos e acesso aos Sistemas disponibilizados pela Unidade de Financiamentos.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Central de Serviços e Atendimento – CSA - área responsável pelo atendimento, resolução de dúvidas operacionais e técnicas da Unidade de Financiamentos.

Cetip – Cetip S.A. – Mercados Organizados.

Comunicado – Documento expedido pela Cetip aos Participantes para divulgação de informação relativa a Produto ou Sistema, dentre outras.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Estatuto Social – Estatuto social da Cetip.

FACTA – *Foreign Account Tax Compliance Act*, lei norte-americana de conformidade tributária para contas estrangeiras.

Layout – Conjunto compreendido entre aparência, *design*, informações e fluxos de Portal Eletrônico, Sistemas e Produtos de uma empresa.

Manuais – Os Manuais de Normas e os Manuais de Operações, considerados conjuntamente.

Manual de Normas – Documento que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados por meio de cada Produto.

Manual de Operações – Documento que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes à Autorização de Acesso e/ou à utilização dos Sistemas.

Mercado Organizado – Mercado de balcão organizado administrado e autorregulado pela Cetip.

Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip – Cada Manual de Normas, Manual de Operações, Comunicados direcionados aos Participantes e demais interessados na utilização dos Produtos e na Autorização de Acesso aos Sistemas, indistintamente considerado.

ONU – Organização das Nações Unidas.

Órgãos Reguladores – São órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização de determinadas atividades.

Participantes – Cada um dos Agentes Financeiros ou outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central, que venham a utilizar os Sistemas e Produtos da Unidade de Financiamentos.

PLD – Prevenção de Lavagem de Dinheiro.

Procedimentos de Segurança da Informação – Conjunto de procedimentos tecnológicos que visam proteger e preservar os Sistemas e Produtos de uma empresa, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações inseridas e/ou consultadas nos Sistemas.

Produto – Cada um dos produtos disponibilizados pela Unidade de Financiamentos através da Autorização de Acesso aos Sistemas.

Regulamento – Este Regulamento da Cetip para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Acesso aos Sistemas e Outros Serviços Prestados pela Unidade de Financiamentos.

Sistema – Cada um dos sistemas operacionalizados pela Unidade de Financiamentos da Cetip, mediante o qual os Participantes podem utilizar um ou mais Produtos contratados.

Sistema Regulamentado – Cada um dos Sistemas disponibilizados pela Cetip aos Agentes Financeiros e demais Participantes, conforme aplicável pelo Banco Central, para fins de cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro Órgão Regulador ou autoridade governamental.

Unidade de Financiamentos – Segmento operacional da Cetip voltado, dentre outros, para a prestação de serviços de suporte aos Agentes Financeiros e demais Participantes que operam na concessão de crédito.

Unidade de Títulos e Valores Mobiliários – Segmento operacional da Cetip voltado, dentre outros, para a administração e autorregulação do Mercado Organizado.

Usuário – Cada Usuário Máster, Usuário Comum, Usuário Institucional ou Usuário Especial cadastrado para utilização dos Sistemas, indistintamente considerado.

Usuário Comum – Cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob sua responsabilidade.

Usuário Especial - Cada pessoa física credenciada pelo Participante e cadastrada pelo Usuário Máster para Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste. O perfil, senha e dados cadastrais do Usuário Especial serão os mesmos do Usuário Comum. Será possível credenciar até 10 (dez) Usuários Especiais para cada Usuário Comum.

Usuário Institucional – A pessoa jurídica definida pelo Participante para Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para a comunicação de informação através de tecnologia APPC e Lote. Para esse Usuário não há validação de senha e limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ cadastrado.

Usuário Máster – A pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além da Autorização de Acesso aos Sistemas, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas registro de inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira registrada, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas.